

LEI Nº 12.928, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, para obter garantia na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - O produto da operação de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do ‘Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais’, sob coordenação geral da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - A contragarantia de que trata o “caput” do artigo 1º desta lei compreende a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea ‘a’, e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão da garantia a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 52.929, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Votuporanga, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Votuporanga, de um imóvel localizado na Rua Itacolomi, nº 111, Bairro Patrimônio Velho, naquele município, antigo prédio onde funcionou E.E. “Deputado Narciso Pieroni”, com 5.684,00m² (cinco mil, seiscientos e oitenta e quatro metros quadrados) de terreno e 3.508,00m² (três mil, quinhentos e oito metros quadrados) de benfeitorias, conforme identificado nos autos do processo SE-586/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento pela municipalidade, do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.930, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a oficialização da Condecoração “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um” instituída pela Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a condecoração “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um” instituída pela Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2008.

Regulamento Geral da Condecoração:

“**General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um”**”

Artigo 1º - A condecoração “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um” é composta de três honrarias:

I - Colar “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um”, no grau de Comendador;

II - Medalha “Cruz de Honra”;

III - Medalha “Valor Cívico”.

Artigo 2º - As honrarias de que trata o artigo 1º deste regulamento tem as seguintes descrições:

I - Colar “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um”:

a) no anverso, um círculo de 28 mm (vinte e oito milímetros), de prata, no abismo a efígie de perfil do General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior, circundado pela inscrição em caracteres maiúsculos “O PE”, na parte superior, e, na inferior, “Número 1”, tudo de ouro, orlado de blau com a inscrição em caracteres versais maiúsculos “Gen Div Domingos Ventura Pinto Junior - Brasil” de ouro, sobreposto a uma cruz grega, recruzetada, pometeada, e tricúspide de 90 mm (noventa milímetros) de ouro e cheia de blau, tendo entre seus braços quatro fogueiras de 19 mm (dezenove milímetros) cada uma, de goles com 11 pontas perfiladas de ouro e carregadas cada uma de uma flor-de-lis do mesmo material;

b) no verso, um círculo de 28 mm (vinte e oito milímetros), de prata, no abismo o Brasão d’Armas da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres maiúsculos “Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército”, de ouro, sobreposto a uma cruz grega, recruzetada, pometeada, e tricúspide de 90 mm (noventa milímetros) de ouro e cheia de blau, tendo entre seus braços quatro fogueiras de 19 mm (dezenove milímetros) cada uma, de goles com 11 pontas perfiladas de ouro e carregadas cada uma de uma flor-de-lis do metal;

c) o conjunto pende de uma corrente de ouro, intercalada de peças que formam um quadrado de 30 mm (trinta milímetros), resultado da composição de quatro fogueiras de goles, cada uma com seis pontas perfiladas de ouro, suportando cada conjunto uma flor-de-lis de ouro, ou (no seguinte) o Brasão d’Armas da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, com suas cores próprias;

II - Medalha “Cruz de Honra”:

a) no anverso, um círculo de 16,5 mm (dezesseis milímetros e meio), de sinople, no abismo uma estrela de cinco pontas de ouro, orlado de prata com a inscrição em caracteres versais maiúsculos “Medalha Cruz de Honra”, na parte superior e, na inferior, “São Paulo - Brasil” de goles, sobreposta a uma cruz de malta, frestada e maçanetada de 41 mm (quarenta e um milímetros), tudo de ouro;

b) no verso, um círculo de 16,5 mm (dezesseis milímetros e meio) de ouro, no abismo o Brasão d’Armas da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres maiúsculos “Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército”, em ouro, sobreposto a uma cruz de malta, frestada e maçanetada de 41 mm (quarenta e um milímetros), tudo de ouro;

c) a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamada de 33 mm (trinta e três milímetros), listada com a seguintes cores: no centro amarela com 11 mm (onze milímetros), ladeada por duas azuis com 5 mm (cinco milímetros) e nas extremidade duas listas vermelhas com 6 mm (seis milímetros) cada uma;

III - Medalha “Valor Cívico”:

a) no anverso, um círculo de 16 mm (dezesseis milímetros), no abismo uma espada colocada sobre um livro aberto, de ouro, orlado de goles com a inscrição em caracteres versais maiúsculos “Medalha Valor Cívico” na parte superior e, na inferior, “São Paulo - Brasil” de ouro, sobreposto a uma estrela de cinco pontas de 38 mm (trinta e oito milímetros) de prata, perfilada e maçanetada de ouro, assente sobre uma coroa formada de ramo frutificado de café à destra, e de outro ramo florido de tabaco à sinistra, ambos em sua cor natural;

b) no verso, um círculo de 16 (dezesseis milímetros) de ouro, no abismo o Brasão d’Armas da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres maiúsculos “Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército”, de ouro, sobreposto a uma estrela de cinco pontas de 38 mm (trinta e oito milímetros) de prata, perfilada e maçanetada de ouro, assente sobre uma coroa formada de ramo frutificado de café à destra, e de outro ramo florido de tabaco à sinistra, ambos em sua cor natural;

c) a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamada de 38 mm (trinta e oito milímetros), listada com a seguintes cores: no centro amarelo e verde com 6 mm (seis milímetros), sendo a verde à destra e amarelo à sinistra, seguem-se ladeadas por seis listas brancas intercaladas por seis listas pretas, de 1 mm (um milímetro) cada uma, na seqüência, em ambos os lados, listas azuis com 1 mm (um milímetro) e, nas extremidades, listas vermelhas com 3 mm (três milímetros) cada uma.

Artigo 3º - As honrarias que compõem a condecoração “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um”, instituída pela Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, tem por objetivo galardoar os sócios civís e militares que hajam prestado relevantes serviços a uma ou mais das organizações e instituições a seguir relacionadas:

I - Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE;

II - 2º Batalhão de Polícia do Exército;

III - Exército Brasileiro.

Parágrafo unico - Poderá ser concedida a Medalha “Valor Cívico” aos estandartes das organizações militares e instituições civís, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo estabelecerá a formação do Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação, fornecendo-lhes plenos poderes para a decisão da concessão de quaisquer dessas honrarias supracitadas.

Parágrafo único - O referido Conselho será regido por um Regulamento Interno estipulado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - O Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação será composto pelo Presidente Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Superior e pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva em exercício será o Presidente do referido Conselho.

§ 2º - O Conselho deverá ter na sua composição além do estabelecido no “caput” deste artigo, no mínimo 1 (um) ex-Presidente da Diretoria Executiva e 1 (um) ex-Presidente do Conselho Deliberativo como membros ativos e, no mínimo 1 (um) ex-Presidente da Diretoria Executiva e 1 (um) ex-Presidente do Conselho Deliberativo como membros suplentes.

Artigo 6º - O Colar e as Medalhas, pertencentes às Condecorações “General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um”, serão concedidos pelo Presidente Executivo da Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, por proposta de seus sócios, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 7º - As propostas para a concessão do Colar e das Medalhas serão dirigidas ao Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação, em formulário próprio e se farão acompanhar do “Curriculum Vitae” do proposto, bem como as razões que se justifique, devendo ser administrada por esse Conselho em conformidade com o estabelecido no Regulamento da Condecoração.

Parágrafo único - As condecorações poderão ser concedida a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos do Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do “Curriculum Vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Artigo 10 - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 11 - A entrega da venera será feita em solenidade pública e em datas definidas no Regulamento da Condecoração.

Artigo 12 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restitui-la a Associação Amigos do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SOPE - 2º BPE, juntamente com seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regulamento da Condecoração.

Parágrafo único - A cassação da honraria será procedida pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Na hipótese da extinção das Condecorações, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o “caput” deste artigo será determinada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Associação, por maioria absoluta dos votos de seus membros comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 14 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 52.926, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Retificação do D.O. de 23-4-2008

Artigo 3º - As repartições públicas..., leia-se: nos dias

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo FUSSESP n.º 1024/2007 - Parecer da AJG n.º 327/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarani D’Oeste - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do “Projeto de Geração de Renda” - Valor do Convênio: R\$ 29.924,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 15.924,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 964/2007 - Parecer da AJG n.º 334/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Boa Esperança do Sul - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Construindo Caminhos - Ampliação” - Valor do Convênio: R\$ 40.819,56, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 26.819,56 por parte do Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 971/2007 - Parecer da AJG n.º 325/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritizal - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Ampliação do Projeto Tecendo Arte” - Valor do Convênio: R\$ 46.400,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 32.400,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1032/2007 - Parecer da AJG n.º 389/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Iaras - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Passos para o Futuro” - Valor do Convênio: R\$ 36.960,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 22.960,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1116/2007 - Parecer da AJG n.º 398/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Platina - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “COSELPLA - Coleta Seletiva de Platina” - Valor do Convênio: R\$ 32.530,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 18.530,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1096/2007 - Parecer da AJG n.º 394/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Reciclando e Gerando Renda” - Valor do Convênio: R\$ 30.740,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 16.740,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1187/2007 - Parecer da AJG n.º 348/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Ubirajara - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Marcenaria Mãos que Criam” - Valor do Convênio: R\$ 26.906,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 12.906,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1088/2007 - Parecer da AJG n.º 346/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Campina - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Malharia Ponto a Ponto” - Valor do Convênio: R\$ 35.047,70, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 21.047,70 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1147/2007 - Parecer da AJG n.º 333/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Isabel - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Projeto de Panificação - Implementação” - Valor do Convênio: R\$ 55.511,78, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 41.511,78, por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1140/2007 - Parecer da AJG n.º 349/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Salto Grande - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Zig & Zag” (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 35.003,66, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 21.003,66 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1085/2007 - Parecer da AJG n.º 335/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Motuca - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Costurando Sonhos e Transformando a Vida” - Valor do Convênio: R\$ 21.118,82, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.118,82 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1173/2007 - Parecer da AJG n.º 345/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Tapirai - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Oficina de Costura” - Valor do Convênio: R\$ 61.644,15, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 47.118,82 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1070/2007 - Parecer da AJG n.º 347/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Manduri - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Revivendo a Costura” - Valor do Convênio: R\$ 23.118,48, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 9.118,48 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1160/2007 - Parecer da AJG n.º 352/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São Pedro do Turvo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Oficina de Costura” - Valor do Convênio: R\$ 30.662,20, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 16.662,20 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008

Processo FUSSESP n.º 1086/2007 - Parecer da AJG n.º 229/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Natividade da Serra - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto de geração de renda “Centro Culinário Rural” - Valor do Convênio: R\$ 30.320,00, sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 16.320,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de abril de 2008